



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 3E966-31689-8B48C



Decisão Monocrática 00409/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02458/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: FAFIA - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR, KASSIO VALADARES AMORIM

Responsável: VERA LUCIA MIRANDA VAILANT



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **2458/2020**

JURISDICIONADO: **FACULDADE DE FILOSOFIA E LETRAS DE ALEGRE**

ASSUNTO: **MONITORAMENTO**

RESPONSÁVEL: **VERA LÚCIA MIRANDA VAILANT**

INTERESSADOS: **JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUIAR; KÁSSIO VALADARES AMORIM**

Trata-se de fiscalização, na modalidade **MONITORAMENTO**, instaurada em decorrência do Acórdão TC 1595/2018-5 – Primeira Câmara, com a finalidade de acompanhar o cumprimento de determinações impostas no suscitado acórdão.

Conforme exposto na **Manifestação Técnica n.º 01822/2020-6**, perpassado o prazo para conclusão das apurações determinadas no Acórdão TC 1595/2018-5 – Primeira Câmara, não foi identificada a remessa de documentos que atestem o seu cumprimento.

Sugeriu, por conseguinte, a notificação dos Srs. José Guilherme Gonçalves Aguiar (Prefeito Municipal), Vera Lúcia Miranda Vailant (Diretora da Faculdade de Filosofia e Letras de Alegre) e Kassio Valadares Amorim (responsável pelo Controle Interno de Alegre), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem ao Tribunal as informações acerca das apurações realizadas em atendimento aos itens 1.2.4.1 e 1.2.4.2 de Acórdão 1331/2018-5 – Primeira Câmara.

Por essa razão, **DECIDO NOTIFICAR** os senhores **JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**, Prefeito Municipal, **VERA LÚCIA MIRANDA VAILANT**, Diretora da Faculdade de Filosofia e Letras de Alegre, e **KASSIO VALADARES AMORIM**, responsável pelo Controle Interno de Alegre, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhem ao Tribunal as informações acerca das apurações realizadas em atendimento aos itens 1.2.4.1 e 1.2.4.2 de Acórdão 1331/2018-5 – Primeira Câmara, alertando que o não atendimento da notificação pode ensejar na aplicação das penalidades previstas no artigo 135, §1º, da Lei Complementar n.º 621/2012.

Encaminhe-se, junto aos Termos de Notificação, cópia da Manifestação Técnica n.º 01821/2020-6.

Após as providências, os autos devem ser enviados à SEGEX, para instrução.

Em 26 de maio de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta